



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## PORTARIA CNMP-SG Nº 245, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

(Revogada pela Portaria CNMP-SG nº 84 de 26 de março de 2024)

~~Dispõe sobre o cadastramento de usuários no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) e no Tesouro Gerencial, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.~~

~~O SECRETÁRIO GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria CNMP-PRESI nº 95, de 14 de setembro de 2017;~~

~~CONSIDERANDO ser o SIAFI o sistema informatizado que registra e controla a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Governo Federal, observada a legislação correlata da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas da União;~~

~~CONSIDERANDO que o Tesouro Gerencial gera relatórios analíticos a partir de dados do SIAFI, observada a legislação correlata da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas da União;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disciplinar o cadastramento de usuários no SIAFI e no Tesouro Gerencial, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), RESOLVE:~~

~~Art. 1º Definir que o acesso ao SIAFI e ao Tesouro Gerencial se dará após o cadastramento e a habilitação do usuário.~~

~~Art. 2º O detentor do cargo de Coordenador de Planos e Avaliação da Secretaria de Planejamento Orçamentário do CNMP é o encarregado para inclusão, exclusão, alteração de usuário ou de senha de usuários no SIAFI e no Tesouro Gerencial, sendo denominado Cadastrar do CNMP titular.~~

~~§ 1º O substituto eventual do detentor do cargo citado no caput deste artigo será o Cadastrador do CNMP substituto.~~

~~§ 2º Os Cadastradores do CNMP, titular e substituto, deverão cumprir fielmente as determinações relativas à segurança do processo de cadastramento de usuários, assim como do uso do Sistema como um todo, de forma a garantir a integridade e o controle dos dados referentes à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no âmbito do Órgão.~~

~~Art. 3º A inclusão, a exclusão e a alteração de usuário ou de senha de usuário deverão ser solicitadas em formulário específico disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com nível de acesso restrito, nos termos do Anexo I desta Portaria.~~

~~§ 1º O Cadastrador somente adotará as providências pertinentes para os formulários que estiverem corretamente preenchidos, autorizados pelo titular da Unidade Administrativa a que estiver vinculado o usuário (campos 12, 13 e 14) e autorizados pelo Secretário Geral (campos 15 e 16).~~

~~§ 2º A chefia imediata que pleitear o acesso de usuário deve justificar a necessidade do acesso, a qual deverá ser compatível com as atribuições desempenhadas e servirá de base para o Cadastrador atribuir o perfil e o nível de acesso de usuário.~~

~~§ 3º O Cadastrador processará o cadastro, após o recebimento da autorização de cadastro ou de alteração de dados, em até três dias úteis.~~

~~§ 4º Finalizado o cadastramento ou a alteração de dados, o Cadastrador enviará, via SEI, com nível de acesso sigiloso, formulário específico, com os dados e os procedimentos de acesso ao Sistema, o Termo de Compromisso do Usuário e suas principais obrigações, conforme disposto no Anexo II desta Portaria.~~

~~§ 5º O Cadastrador observará, no que couber, as diretrizes e as atribuições previstas no Manual do Cadastrador, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).~~

~~Art. 4º O acesso ao SIAFI e ao Tesouro Gerencial será concedido aos membros e aos servidores públicos vinculados diretamente à unidade administrativa responsável pelos lançamentos no Sistema, que deverão ser da estrita confiança do titular da unidade administrativa, guardando estreita correlação entre o seu nível funcional e as transações às quais lhe será dado acesso.~~

~~§ 1º Em casos excepcionais, outros usuários poderão, mediante expressa autorização do Secretário Geral, ser cadastrados no SIAFI e no Tesouro Gerencial, apenas com o perfil de consulta.~~

~~§ 2º Os usuários cadastrados serão habilitados a operar transações nos níveis de acesso e perfis que lhe permitirão cumprir suas atribuições funcionais perante o SIAFI e o Tesouro Gerencial, mediante o uso de senha pessoal e intransferível.~~

~~§ 3º Os níveis de acesso ao SIAFI, aplicáveis no âmbito do CNMP, são:~~

Nível	Descrição
1	Acessa todos os dados da própria Unidade Gestora (UG) em que esteja cadastrado, tanto em nível analítico, quanto sintético.
3	Acessa todos os dados de qualquer UG que pertença ao mesmo órgão ou entidades daquela em que está cadastrado.
5	Acessa todos os dados de qualquer UG pertencente ao órgão que a UG em que esteja cadastrado, ou a alguma de suas entidades vinculadas a este órgão.
9	Acessa todos os dados, analíticos ou sintéticos, de toda e qualquer UG.

~~§ 4º Os níveis de acesso serão autorizados pelo Secretário Geral, Secretário Geral Adjunto ou Secretário de Planejamento Orçamentário.~~

~~§ 5º O perfil é um conjunto de transações colocadas à disposição do usuário para a realização de suas tarefas. A definição das transações constantes de cada perfil é da responsabilidade da Coordenação Geral de Sistemas e Tecnologia de Informação – COSIS/STN. A designação do perfil é de responsabilidade do titular da unidade administrativa, de acordo com as competências funcionais do usuário.~~

~~§ 6º As transações são unidades de operação do SIAFI que correspondem a determinadas atividades de entrada ou de consulta aos dados do Sistema.~~

~~Art. 5º O usuário do SIAFI e do Tesouro Gerencial é responsável pela administração de sua senha de acesso e responderá integralmente pelo uso indevido do Sistema.~~

~~§ 1º É vedado ao operador revelar, sob qualquer pretexto, sua senha a terceiros.~~

~~§ 2º É obrigação do operador manter o seu acesso ativo no Sistema.~~

~~§ 3º A exclusão do Sistema deverá ser solicitada diretamente para o Cadastrador, via SEI, pelo usuário ou, em sua ausência, por sua chefia imediata, em caso de desligamento do CNMP, do setor de lotação ou cessada a necessidade de acesso.~~

~~Art. 6º A Conformidade de Usuários, também conhecida como Conformidade de Operadores, integra o processo de gerenciamento de acesso e segurança do SIAFI e tem por objetivo confirmar ou desativar usuários.~~

~~Parágrafo único. A Conformidade de que trata o caput deste artigo será realizada pelo Cadastrador do CNMP, ou seu substituto, por intermédio da transação “REGCONFOP”, devendo ser registrada uma vez por mês ou a qualquer momento sempre que houver a necessidade de exclusão de usuários.~~

~~Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário-Geral, com base nas normas correlatas da STN, ouvido o Cadastrador do CNMP.~~

~~Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.~~

**JAIME DE CASSIO MIRANDA**